



**DECRETO Nº 5.257 /26, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

***“Aprova procedimento administrativo de amembramento de imóveis urbanos em favor da Arquidiocese de Pouso Alegre e dá outras providências.”***

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº 3060/2026, formulado por Arquidiocese de Pouso Alegre, objetivando a aprovação administrativa do amembramento dos imóveis matriculados sob os nºs 12 e 16.698, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que os imóveis são contíguos e que, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, a proposta atende aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, inexistindo impedimentos técnicos aparentes à unificação;

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado, para fins administrativos e urbanísticos, o procedimento de amembramento dos imóveis matriculados sob os nºs **12** e **16.698**, de propriedade de Arquidiocese de Pouso Alegre, conforme documentação técnica constante do Processo Administrativo nº 3060/26.

**Art. 2º** Para fins de identificação administrativa, registra-se que as matrículas imobiliárias objeto do procedimento possuem área registral total de **500,00 m²**, sendo:



I – Matrícula nº 12: **400,00 m²**;

II – Matrícula nº 16.698: **100,00 m²**.

**Art. 3º** A interessada deverá apresentar este Decreto, juntamente com o Memorial Descritivo, planta, Termo de Responsabilidade Técnica e demais documentos exigíveis, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, para fins de registro.

**Art. 5º** A aprovação administrativa ora concedida restringe-se aos aspectos urbanísticos de competência do Município e não substitui a competência do Oficial do Registro de Imóveis para a qualificação registral do título.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 07 de julho de 2026.

**Tatiana Pires Pereira Cobra**  
**Prefeita Municipal**